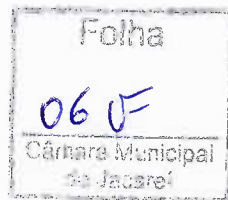




Final do Documento

**PROJETO DE LEI Nº 1783/2023**

EMENTA:
DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CARDÁPIO
NO FORMATO IMPRESSO NOS ESTABELECIMENTOS
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Autor(es): VEREADOR MARCIO RIBEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**DECRETA:**

Art. 1º Os estabelecimentos do ramo de restaurantes, bares, casas noturnas, lanchonetes e congêneres deverão manter à disposição de seus consumidores relação de preços dos produtos que vendem em cardápio no formato impresso.

§ 1º Os estabelecimentos poderão adotar, adicionalmente ao formato impresso, cardápio na modalidade digital ou com *QR Code*.

§ 2º O cardápio na modalidade digital ou com *QR Code*, não substitui o cardápio no formato impresso.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

I - advertência, com notificação ao responsável para providenciar a regularização no prazo improrrogável de trinta dias;

II - multa, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigida anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada no exercício anterior; e

III - aplicação da multa em dobro, em caso de reincidência.

Art. 3º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 15 de fevereiro de 2023.

JUSTIFICATIVA

Os arts. 6º, III, e 31 do Código de Defesa do Consumidor informam sobre o direito à informação clara, precisa e adequada sobre todas as condições que envolvem o produto ou serviço ofertado ao mercado de consumo, inclusive o preço. Nesse sentido, os cardápios de QR Code facilitam os consumidores, mas ao mesmo tempo excluem parcela de consumidores que estão impossibilitados de acessar à internet ou, em outras circunstâncias, como uma falha técnica nos softwares, por exemplo. Esse é um dos casos que o cardápio físico entra em cena. Além disso, nem todos possuem acesso à internet ou sabem como mexer em QR Code, como os idosos. Vale lembrar ainda que é obrigação do fornecedor, no mercado de consumo, exibir as informações do produto ou serviço que se dispõe a comercializar, respeitando os princípios da

transparência, confiança, informação, liberdade de contratação, boa-fé e também a autonomia do consumidor.

O fornecimento de cardápios por QR Code surgiu durante a fase mais crítica da pandemia de Covid-19 como medida de proteção diante do risco de transmissão do vírus por contato com superfícies contaminadas. Graças aos avanços da vacinação no nosso município, boa parte das medidas adotadas no enfrentamento da pandemia foram revogadas.

E é em razão disso que conto com o apoio de meus nobres pares para a discussão e a aprovação deste projeto de lei.



Legislação Citada

Atalho para outros documentos

EM ANEXO O PL Nº 1784/2023

Informações Básicas

Regime de Tramitação	Ordinária		
Projeto	Em Anexo		

Link:

Datas:

Entrada	16/02/2023	Despacho	06/03/2023
Publicação	07/03/2023	Republicação	

Outras Informações:

Pág. do DCM da Publicação	15	Pág. do DCM da Republicação	
Tipo de Quorum	MA	Arquivado	Não
Motivo da Republicação		Pendências?	Não

Observações:

DESPACHO: A imprimir e à(s) Comissão(ões) de:

Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, Comissão de Abastecimento Indústria Comércio e Agricultura, Comissão Municipal de Defesa do Consumidor, Comissão de Ciência Tecnologia Comunicação e Informática, Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira.

Em 06/03/2023

CARLO CAIADO - Presidente

Comissões a serem distribuídas

01.: Comissão de Justiça e Redação

02.: Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público

03.: Comissão de Abastecimento Indústria Comércio e Agricultura



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 468/2023

Processo Número: **8095/2023** | Data do Protocolo: 04/04/2023 16:52:31

Autoria: **Conte Lopes**

Coautoria:

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade no fornecimento de cardápios físicos impressos aos clientes dos restaurantes, casas noturnas, bares e lanchonetes no Estado de São Paulo, e dá outras providências.





Projeto de Lei

Dispõe sobre a obrigatoriedade no fornecimento de cardápios físicos impressos aos clientes dos restaurantes, casas noturnas, bares e lanchonetes no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º Os restaurantes, casas noturnas, bares, lanchonetes e similares, devem manter à disposição dos consumidores a relação de preços dos produtos que vendem, em cardápio físico, no formato impresso.

Parágrafo Único - O cardápio na modalidade digital ou com QR Code não substitui o cardápio no formato impresso, sendo o formato digital apenas opcional.

Artigo 2º - Os estabelecimentos que não cumprirem a nova regra serão penalizados de acordo com a Lei Federal de Proteção ao Consumidor, aplicadas pelo Procon de cada cidade.

Parágrafo Único – A multa poderá ser aplicada cumulativamente, em caso de descumprimento da lei.

Artigo 3º - Para a adequação desta Lei, fica instituído o prazo de dois meses a partir da publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende tornar obrigatório o fornecimento do cardápio físico aos clientes dos restaurantes, bares, casas noturnas, lanchonetes e similares. Abrangendo dessa forma todos os estabelecimentos que servem alimentos e bebidas, e restabelecendo a garantia de segurança jurídica para os cidadãos e empresas do nosso Estado.

Por conta da incidência da pandemia, o cardápio físico dos estabelecimentos que servem alimentos passou a ser abolida gradativamente, como medida de proteção diante do risco de transmissão do vírus por contato em superfícies contaminadas. Na época, ocorreu a utilização do cardápio virtual. Porém, transcorrido o período crítico da doença, passamos a receber incontáveis reclamações de clientes que discordam desta única forma de utilização do cardápio nos restaurantes. A utilização virtual não é bem vinda pelas pessoas idosas, ou mesmo pelo cliente que não está de posse do aparelho celular





naquele momento, ou ainda daquele cliente que deseja uma análise comparativa de ingredientes, produtos e dos preços dos alimentos a serem consumidos.

Esta determinação legal já vem sendo utilizada em outros Estados, sob a justificativa de que a utilização do cardápio físico permite que o consumidor tenha acesso as informações mais claras e precisas. A Lei considera que é obrigação do fornecedor no mercado de consumo apresentar as informações do produto ou serviço que se dispõe a comercializar, respeitando os princípios da transparência, confiança, informação, liberdade de contratação, boa-fé e também a autonomia do consumidor.

Assim sendo, por ser uma solicitação dos consumidores do nosso Estado, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em

Conte Lopes – PL

Deputado Estadual

Conte Lopes - PL



Câmara vota obrigatoriedade de cardápio físico

Lei de Jean Dornelas (MDB) quer proibir que bares e restaurantes ofereçam exclusivamente apenas menus digitais; clientes poderão exigir versão impressa dos cardápios



[26/05/2023]

Os vereadores de São José do Rio Preto realizam na próxima terça-feira (30/05), no Plenário da Câmara, a partir das 14 horas, a 19ª sessão ordinária de 2023. Na pauta de votação estão três projetos de Lei Complementar e sete projetos de Lei.

Todos os projetos de Lei Complementar são de autoria do Executivo.

Em segunda discussão, o que altera a Lei Complementar nº 266, de 06 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal Efetivo e Plano de Cargos e Salários do Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto, o SeMAE. Este projeto visa adequar a rotina administrativa do SeMAE em face a nova Lei de Licitações,

alterando a organização funcional em torno dos servidores que cuidam de licitações e contratos da autarquia, desde a elaboração dos editais até a fiscalização da execução das compras e serviços contratados.

Em primeira discussão será votado o projeto que estabelece a estrutura orçamentária do SeMAE para o exercício de 2024.

Em regime de urgência, com votação na legalidade e no mérito, será apreciada a criação do Dia Municipal do Brincar, a ser comemorado anualmente em 28 de maio.

Outro projeto que também será votado em urgência é a Lei de Karina Caroline (Republicanos) que declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto MDC.

Em segunda discussão será apreciado projeto de Lei de Renato Pupo (PSDB) que institui o Dia Municipal dos Conciliadores e Mediadores Judiciais e Extrajudiciais.

Os outros cinco projetos de Lei serão votados em primeiro turno.

O de Robson Ricci (Republicanos) que autoriza a contratação temporária de Vigilantes Noturnos (Anjos Da Guarda), destinados as unidades escolares, Unidades Básicas de Saúde e demais prédios públicos municipais.

O de João Paulo Rillo (PSOL) que dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico pericial que atesta o Transtorno Espectro Autista. Se a lei for aprovada, o laudo passa a ter prazo de validade indeterminado.

O presidente da Câmara, vereador Paulo Pauléra (Progressistas) quer incluir dois eventos no calendário oficial do município: a Festa do Peão de Engenheiro Schmitt e a Corrida da Inclusão, promovida pelo Instituto Unimed.

Encerra a pauta a votação de lei de Jean Dornelas (MDB) que proíbe a disponibilização, pelos bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, motéis e estabelecimentos similares que comercializem bebidas, refeições ou lanches, de cardápio ou menu exclusivamente digital.

A sessão começa às 14 horas. A TV Câmara transmite ao vivo pelo canal 4 NET/ Claro, pelo 28.2 em sinal aberto, redes sociais da Câmara e site do Legislativo.

Coordenadoria de Comunicação